



MEDIDA PROVISÓRIA nº 1171, de 30 de Abril de 2023.

EMENDA ADITIVA N° _____

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, na MPV 1171/202, o seguinte dispositivo:

“Art. XX O artigo 1º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

'Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

- COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

.....

XLIII – pré-misturas próprias para fabricação de pão à base de mandioca

e seus derivados classificadas nos códigos 1901.20.00 e 1905.90.90.

.....

”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reduz a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de pré-misturas próprias para fabricação de pão à base de mandioca e seus derivados classificadas no código 1901.20.00 e 1905.90.90.

Embora a Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, no seu art. 1º, XVI, tenha reduzido a zero a incidência sobre a venda e a importação de “pão comum” (produto alimentício obtido pela cocção de preparo contendo apenas farinha de trigo, fermento biológico, água, sal e/ou açúcar), não fez o mesmo com os pães à base de mandioca e seus derivados (produto alimentício obtido pela cocção de preparo contendo mandioca e seus derivados, água, leite e seus derivados, ovo, sal e/ou açúcar). A presente emenda corrige isso, conferindo tratamento isonômico entre as cadeias da mandioca e do trigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lafayette de Andrade
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Embora os produtos sejam apreciados pela população brasileira, a produção da mandioca vem sendo amplamente reduzida ao longo do tempo. A título de ilustração, segundo relatório de EMBRAPA, em 1970 a produção era de 29.464.275 toneladas, enquanto no ano de 2019 a produção foi de 17.497.115. Ou seja, uma redução de aproximadamente 40% (quarenta porcento) da produção efetiva.

A mandioca exerce papel relevante na geração de emprego e de renda, especialmente nas áreas pobres da Região Nordeste. Considerando-se a fase de produção primária e o processamento de farinha e fécula, estima-se que são gerados, no Brasil, mais de um milhão de empregos diretos. Estima-se, ainda, que a atividade mandioqueira proporcione uma receita bruta anual equivalente a 2,5 bilhões de dólares. A produção de mandioca, transformada em farinha e fécula, gera, respectivamente, uma receita equivalente a 600 milhões e 150 milhões de dólares.

A presente emenda acarretaria as desonerações das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS relativas aos produtos da panificação à base de mandioca, o que, em números, ensejará, respectivamente, renúncia de receita estimada em R\$ 132.795.363 em 2023. A composição desses valores foi realizada por meio da análise do valor bruto da produção de anos anteriores da categoria de frozen baked goods, bem como aplicação da alíquota do PIS/COFINS no regime não cumulativo (9,25%).

No momento de grave crise econômica e de insegurança alimentar que o Brasil está passando, a inclusão das pré-misturas próprias para fabricação de pão à base de mandioca dentre os produtos com alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS mostra-se de extrema importância, tendo em vista, que resultará na redução dos custos de produção e, assim, na disponibilização de produtos com preço mais baixo ao consumidor e em mais opções de alimentos para a população. E também na geração de novos postos de trabalho.

Assim, submeto a presente emenda para apreciação dos senhores parlamentares.

Deputado Federal LAFAYETTE DE ANDRADA
Republicanos /MG

CD/23206.97531-00

LexEdit
0003159762322069753100*



Deputados
binete 208

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade

00 | Tel: (61) 3215-5208/3208

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232069753100>

Belo Horizonte/MG:
Rua Felipe dos Santos, 901
11º Andar - Salas 1101/1102 - Bairro Lourdes
CEP 30180-160 | Tel (31) 3789-6500